

**LEI Nº 2.178, DE 12 DE AGOSTO DE 1994.**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~FIXA REAJUSTE DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre, ES, autorizado a proceder o Reajuste de 20% (vinte por cento) na Tabela de Vencimentos dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Alegre ES, em regime estatutário.

**Art. 2º** O índice de reajuste salarial autorizado no artigo 1º desta Lei será extensivo aos Cargos Comissionados, Inativos, Pensionistas e do Quadro do Magistério.

**Art. 3º** O reajuste autorizado servirá de base para a composição do Quadro de Tabela de Vencimentos do Novo Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Alegre, a ser implantado. De que trata o artigo 1º da presente Lei será aplicado em igual índice aos salários e proventos dos pensionistas, aposentados, inativos, comissionados e do magistério público.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto do corrente exercício.

Alegre (ES), 12 de agosto de 1994.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu  
Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.